



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 258/2017

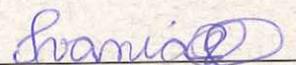
Assunto: PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 011/2017: Autoriza
equipar os parques e áreas de lazer com
brinquedos adaptados às crianças
portadoras de deficiência motora, conforme
especifica.

Autoria: ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Vereador

AUTUAÇÃO

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS MAIO DO ANO DE 2017

AUTUEI O REQUERIMENTO E OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.


ESCRITURÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES FOLHA N.º 02

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 011/2017

Autoria: Vereador Armando Zanata Ingle Ribeiro

Ementa: Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora, conforme especifica.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às escolas municipais que possuam salas destinadas à educação especial e disponham de sistema de lazer para o corpo discente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação ao cronograma de instalação dos equipamentos nos parques, nas áreas de lazer e nas escolas municipais.

Art. 3º As despesas de instalação dos equipamentos correrão a conta de dotação orçamentária e poderão contar com a parceria de empresas privadas instaladas no Município ou fora dele.

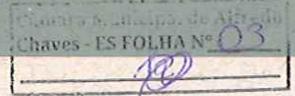
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO Nº 15-33 de 22/05/17



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo



necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 22 de maio de 2017.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

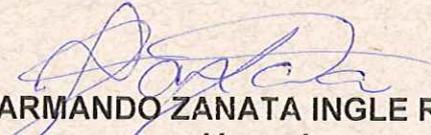
Câmara Municipal de Alfredo
Chaves - ES FOLHA Nº 09

JUSTIFICATIVA

A intenção do presente Projeto de Lei é no sentido de que os parques já existentes e os demais, que poderão ser construídos futuramente, tenham brinquedos adaptados, conforme especificado, a fim de que as crianças portadoras de deficiência motora possam usufruir da mesma forma que as demais crianças, fomentando, assim, a inclusão social.

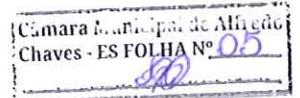
Portanto, por ser questão de interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação do Plenário, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Alfredo Chaves (ES), 22 de maio de 2017.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a o **Processo protocolado sob o nº 258/2017** referente ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2017 de autoria de vereador, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 22 de maio de 2017.


Ivania Caprini Tamborini dos Santos
Oficial Administrativa

Recebi em 23 / 05 / 2017


GILSON LUIZ BELLON
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 258/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 011/2017

Tendo verificado que não há nenhum impedimento do Art. 109 do Regimento Interno, recebo a proposição, determinando sua LEITURA EM SESSÃO PLENÁRIA e, após, o seu encaminhamento às comissões competentes.

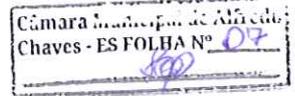
Alfredo Chaves, 23 / 05 / 2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Processo nº 258/2017: Projeto de Lei do Legislativo n.º 011/2017

Tendo sido a proposição lida e publicada em sessão plenária, ENCAMINHO para análise e emissão de parecer da Comissão de Justiça e Redação Final, bem como para as demais comissões competentes, observados os arts. 60, 61, 62 e 63 do Regimento Interno.

Alfredo Chaves, 24 / 05 /2017.


GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

**A Comissão de Justiça
e Redação Final**
Em: 24 / 05 / 2017

**A Comissão de Finanças
e Orçamento**
Em: 24 / 05 / 2017



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Análise do Projeto de Lei n.º 011/2017, que dispõe sobre adaptação de áreas de lazer.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 011/2017, de autoria de Vereador que tem por objetivo equipar parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados a crianças com deficiência motora.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente devemos salientar que o art. 1º do PL em análise aduz que "*fica o poder Executivo Municipal autorizado*", ou seja, não determina nenhuma medida, mas tão somente autoriza, podendo o Executivo realizar ou não as medidas apresentadas a seu critério. Valendo lembra que leis autorizativas são de exclusiva iniciativa do Executivo quando da necessidade de convênios, empréstimos, afastamento do Chefe do executivo por um período superior a 15 dias entre outras.

Por outro lado, por disposição constitucional, cabe exclusivamente ao Executivo Municipal legislar acerca de



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo



suas atividades, sejam elas administrativas, de pessoal ou mesmo de caráter de inclusão social e que gerem despesas.

Desta análise, sopesando a inocuidade da Lei, se aprovado este PL, corroborada com a impossibilidade constitucional de se determinar despesas ao Executivo, somos pela inconstitucionalidade da proposição.

3. CONCLUSÃO

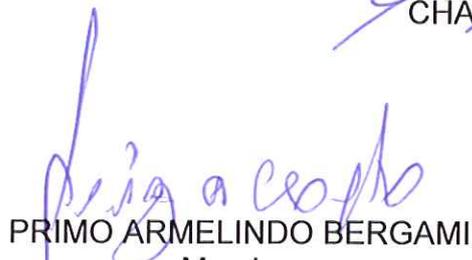
Diante do acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO** da matéria.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 06 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


CHARLES GAIGHER
Presidente


PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro


JONAS NUNES SIMÕES
Membro



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



CHAMADA DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/06/2017

Chamada para VOTAÇÃO do

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2017: Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora.

| n.º | Vereadores | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausente |
|-----|------------------------------|-----------|-----------|-----------|---------|
| 01 | ANDRÉ SARTORI | X | | | |
| 02 | ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO | X | | | |
| 03 | CHARLES GAIGHER | | X | | |
| 04 | DANIEL ORLANDI | | X | | |
| 05 | GILSON LUIZ BELLON | | | | |
| 06 | JONAS NUNES SIMÕES | | X | | |
| 07 | NARCIZO DE ABREU GRASSI | X | | | |
| 08 | NILTON CÉSAR BELMOK | | X | | |
| 09 | PRIMO ARMELINDO BERGAMI | | X | | |

Resultado da votação: (3) Favorável
(5) Contrário
() Abstenção
() Ausente

() Aprovado
(X) Reprovado



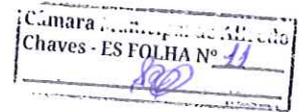
CHARLES GAIGHER
1º Secretário



GILSON LUIZ BELON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2017

Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora, conforme especifica.

RESULTADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

REJEITADO

07/06/2017

Assinatura: